

PARECER N° /2012

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 32/2012

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2012 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para alterar a Lei nº 2.750, de 23 de novembro de 2011, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições” e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A referida alteração busca alterar o valor da contribuição vinculada à Associação Mineira de Municípios – AMM, ampliando-o de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais) para R\$ 23.208,00 (vinte e três mil, duzentos e oito reais) e incluir novo quadro “Transferências de Entidades Privadas a serem convertidas em auxílios” ao Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições de 2012, sendo:

- Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, no valor de R\$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais)
- Associação Mão Amiga, no valor de R\$ 38.547,73 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)
- Província Carmelitana de Santo Elias, no valor de R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 24 de setembro de 2012, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analizando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em destaque, conclui-se que a alteração proposta tem por finalidade atender ao dispositivo inserto no artigo 31 da Lei nº 2.724, de 29 de junho de 2011, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, o qual veda a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições que não estejam autorizadas por lei específica.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também faz essa imposição em seu artigo 26, que assim dispõe:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Destarte, percebe-se que a intenção do Sr. Prefeito é obter autorização em lei

específica com finalidade de alterar o valor da contribuição vinculada à Associação Mineira de Municípios – AMM, ampliando-o de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais) para R\$ 23.208,00 (vinte e três mil, duzentos e oito reais) e incluir novo quadro “Transferências de Entidades Privadas a serem convertidas em auxílios” ao Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições de 2012, sendo: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais); Associação Mão Amiga, no valor de R\$ 38.547,73 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos); Província Carmelitana de Santo Elias, no valor de R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais).

No quadro abaixo é possível identificar as alterações de valores propostas:

Entidade	Classificação da despesa	Valor Previsto	Valor Atual	Diferença
	Contribuição	18.360,00	23.208,00	4.848,00
Associação de Amigos dos Excepcionais (APAE)	Auxílio	0,00	20.440,00	20.440,00
Associação Mão Amiga	Auxílio	0,00	38.547,73	38.547,73
Província Carmelitana de Santo Elias	Auxílio	0,00	20.060,00	20.060,00
Total		18.360,00	102.255,73	83.895,73

Em relação às despesas com Auxílio, o Sr. Prefeito solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 79.047,73 (setenta e nove mil e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) (art. 5º) e indica como fonte para abertura de tais créditos a anulação de despesas existentes, como pode ser visto no Anexo V (fls. 13).

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº 4.320/64 são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição contida no artigo 43 da Lei 4.320/64, faz-se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se

pretende executar, bem como de exposição justificativa.

Conforme inserido no § 1º do artigo 5º do projeto em tela, o Sr. Prefeito indicou como recurso disponível para abertura do crédito adicional especial em análise a anulação das dotações constantes do anexo V desta proposição.

Como o Sr. Prefeito não solicitou autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento vigente referente à nova de despesa com Contribuição, no valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), infere-se que a concessão de contribuição adicional à Associação Mineira de Municípios será feita por meio da abertura de crédito adicional suplementar, utilizando a autorização concedida pelo o artigo 8º da Lei Orçamentária do exercício de 2012.

Com efeito, o Sr. Prefeito deveria ter instruído a matéria sob exame com a referida declaração do ordenador de despesas e com o relatório de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Tais documentos não foram enviados pelo fato de o impacto orçamentário financeiro poder ser extraído, com facilidade, do próprio projeto. O aludido impacto pode ser calculado pela diferença entre a atual contribuição e o valor que está sendo proposto ($R\$ 18.360,00 - R\$ 102.255,73 = R\$ 83.895,73$). Desta nova despesa ($R\$ 83.895,73$), abrir-se-á um crédito adicional especial com anulação de despesas existentes de $R\$ 79.047,73$ (Anexo V), o que não gera nenhum impacto nas contas públicas. O restante ($R\$ 4.848,00$) poderá ser aberto por crédito adicional suplementar usando o limite autorizado no art. 8º da Lei Orçamentária de 2012. Porém, mesmo que se use outra fonte para abertura do referido crédito, este valor é considerado irrelevante pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando, portanto, dispensado de cumprir as exigências dos artigos 15 e 16 da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Com relação a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 32/2012, a mesma busca apenas corrigir valores apresentados no Anexo III e corrigir uma dotação no Anexo IV. Tais alteração não afetam em nada o conteúdo da matéria, não merecendo, portanto, análise mais aprofundada.

Não se verifica, portanto, qualquer óbice para a aprovação do Projeto de Lei 32/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de outubro de 2012.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado